ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº c6e0ee4e / 28/04/2026 DATA: 28/04/2026 _____ PROTOCOLISTA	**(x)** PROJETO DE LEI	Nº 315/2026 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / ___
Vereador(a): [Ver. Theocir da Farmácia		

PROJETO DE LEI Nº 315 DE 28 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI N.º 315, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jaraguari-MS, praticar atos de vandalismo que resultem em dano, deterioração, descaracterização ou destruição de bens públicos municipais, para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal.

Art. 2º Considera-se ato de vandalismo qualquer ação voluntária que cause prejuízo ao patrimônio público municipal, incluindo, mas não se limitando, a pichação, depredação, inutilização ou destruição de bens públicos.

Art. 3º O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – multa de 50 a 500 UFM, observados os critérios de gravidade, extensão do dano, reincidência e capacidade econômica;

II – reparação integral do dano causado, incluindo o ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade civil será apurada nos termos da legislação civil vigente.

Art. 6º O Município poderá adotar medidas educativas de caráter administrativo, incluindo participação em

programas educativos e atividades de recuperação de espaços públicos.

Art. 7º A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, adotar medidas de prevenção e combate ao vandalismo, incluindo monitoramento, campanhas educativas e canais de denúncia.

Art. 9º Os valores arrecadados com multas serão destinados, preferencialmente, à manutenção do patrimônio público.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 28 de abril de 2026.

JARAGUARI/MS, 28 de Abril de 2026

Ver. Theocir da Farmácia
2° Secretario(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 02/06/2026 08:09
Prazo: 07/06/2026
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 315/2026, de 28 de abril de 2026 de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

A presente proposição visa instituir mecanismos destinados à proteção, conservação e preservação dos bens públicos municipais, estabelecendo procedimentos para apuração de danos causados ao patrimônio público, bem como a responsabilização administrativa dos infratores e o devido ressarcimento ao erário municipal.

Sob o aspecto constitucional e legal, verifica-se que a matéria encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção do patrimônio público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A proposta também está em consonância com o dever da Administração Pública de zelar pelos bens pertencentes à coletividade e adotar medidas que assegurem sua conservação e adequada utilização.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação compatível com as normas vigentes, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 315/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público, contribui para a preservação do patrimônio municipal e fortalece os mecanismos de responsabilização e ressarcimento dos danos causados aos bens públicos.

II – VOTO DO RELATOR

VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 02 de junho de 2026.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

Resposta da Comissão
Data: 02/06/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 316/2026, de 14 de abril de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DELIMITAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO OTAVIANO PEREIRA II, EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: **VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo promover a regular organização territorial do município, mediante a criação e delimitação oficial de área destinada à formação do Loteamento Otaviano Pereira II, possibilitando a adequada

DOC: 1777393917

identificação dos limites da área, o planejamento urbano e a futura implementação de infraestrutura e serviços públicos essenciais à população.
A oficialização do loteamento contribuirá para a segurança jurídica dos ocupantes e futuros beneficiários, permitindo a correta identificação dos imóveis, a regularização cadastral e a ampliação das ações de planejamento e desenvolvimento urbano do Município. Além disso, a medida possibilita maior eficiência na gestão pública, facilitando a execução de obras, investimentos e serviços destinados à comunidade local.
No que se refere à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão não identificou qualquer vício que impeça a tramitação da matéria, verificando-se que o projeto encontra respaldo na legislação vigente e atende ao interesse público.
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 316/2026, por considerar que a proposta promove o adequado ordenamento territorial, fortalece a política urbana municipal e contribui para o desenvolvimento sustentável do Município de Jaraguari/MS.

II – VOTO DO RELATOR

VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 02 de junho de 2026.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

Resposta da Comissão
Data: 02/06/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 315/2026, de 28 de abril de 2026 de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, COMBATE E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: **VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

A presente proposição visa instituir mecanismos destinados à proteção, conservação e preservação dos bens públicos municipais, estabelecendo procedimentos para apuração de danos causados ao patrimônio público, bem como a responsabilização administrativa dos infratores e o devido ressarcimento ao erário municipal.
Sob o aspecto constitucional e legal, verifica-se que a matéria encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção do patrimônio público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A proposta também está em consonância com o dever da Administração Pública de zelar pelos bens pertencentes à coletividade e adotar medidas que assegurem sua conservação e adequada utilização.
No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação compatível com as normas vigentes, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.
Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 315/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público, contribui para a preservação do patrimônio municipal e fortalece os mecanismos de responsabilização e ressarcimento dos danos causados aos bens públicos.

II – VOTO DO RELATOR

VER. RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA - PSDB – Relator.
Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Theocir da Farmácia - PSDB.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 02 de junho de 2026.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

DOC: 1777393917